



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro

1. Cédula de Crédito nº 00330071300000011390

2. Nº da Conta Corrente 00330071000530000026

3. Emitente

Nome ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DE
Endereço R 1121 200

CNPJ/MF 002.656.759/0001-52

CEP74175903

Cidade GOIANIA

UF GO

Telefone

E-mail OABGO.NQD@TERRA.COM.BR

4. Credor

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

, com sede estabelecida na

AV PRES J.KUBITSCHKEK 2041/2235A

na cidade de SAO PAULO

Estado de SP - SAO PAULO

, inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

Agência 0071 GOIANIA

5. Características da Cédula

5.1. Modalidade:

- () Capital de Giro com fluxo de pagamentos iguais mensais e sucessivos
() Capital de Giro Pagamento Final
(X) Capital de Giro conforme fluxo descrito no instrumento anexo.

5.2. Valor do crédito
R\$ 1.200.000,00

5.3. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC
R\$ 990,00

5.4. Valor do IOF:

19.786,87 NO ATO

5.5. Carência

5.5.1. Prazo
BIMESTRAL

5.5.2. Periodicidade de pagamento dos
encargos
MENSAL

5.6. Prazo Total da
Operação

024 MESES

5.7. Encargos Remuneratórios:

5.7.1. (X) Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)

1,4900 % ao mês 19,42 % ao ano

5.7.2. () Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)

0 % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

0 % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial

5.8. Forma de Pagamento

5.8.1.

- () Principal na data de vencimento final e juros mensais
() Principal e juros na data de vencimento final
(X) Parcelas mensais iguais e sucessivas
() Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo.

5.9. Quantidade de parcelas
022

5.9.1. Vencimento da 1ª parcela
28/02/2017

5.9.2. Vencimento da última parcela
28/11/2018

5.9.3. Valor principal da(s) parcela(s)

() Pagamento Final - R\$ (X) Parcelado, conforme fluxo anexo

5.10. Custo Efetivo Total - CET

1.63 % ao mês

21,74 % ao ano

6. Valor total a ser pago com parcelamento - R\$ 1.455.191,61

7. Praça de Pagamento:

8. Garantia(s):

8.1. Proporção da Garantia:

%

%

%

%

%

%

8.2. Descrição da Garantia:
Conforme instrumento aditivo

9. Encargos de inadimplência

Pré-fixados

Juros remuneratórios de 12,0000 % (por cento) ao mês

Pós-fixados

Juros remuneratórios de % (por cento) ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

10. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido

Opto por:

Contratar o Seguro Não Contratar o Seguro

Valor do Prêmio do Seguro - R\$ 0,00

11. Avalista(s)

Nome LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA

CNPJ/MF 646.327.681-20

Endereço R 70 2001 RESIDEN MAHATMA GANDHI

JARDIM GOIAS

CEP 74810350

Cidade GOIANIA

UF GO

E-mail

Estado civil SOLTEIRO(A)

Cônjugue Anuente

CPF

Nome ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

CNPJ/MF 533.477.571-49

Endereço AV PRUDENTE DE MORAIS 100 31

PARQUE ANHANGUERA II

CEP 74340315

UF GO

E-mail ROBERTC

Estado civil CASA

Cônjugue Anuente

Nome JACO CARLOS SILVA COELHO

CNPJ/MF 361.251.211-00

Endereço AV PORTUGAL SN QD K-8 APTO 500 00

SETOR OESTE

CEP 74140020

Cidade GOTANIA

UF GO

E-mail

Estado civil SOLTEIRO(A)

Cônjugue Anuente

CPF

Nome

CNPJ/MF

Endereço

CEP

Cidade

UF

E-mail

Estado civil

Cônjugue Anuente

CPF

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 anos, pagaremos por esta CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 5 - Característica da Cédula, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no mesmo campo.

Para representação da operação de crédito, na modalidade acima indicada, a EMITENTE emite esta CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, pactuando com o CREDOR as seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA

12. AMORTIZAÇÃO

12.1 O valor do crédito, mencionado no campo 5.2, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.9, sendo o valor principal de cada uma delas aquele mencionado no campo 5.9.3, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.9.1 e as demais, se houver, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, exceto se o fluxo for irregular, onde as amortizações respeitarão as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.8.1.

12.2. Se houver período de carência, conforme campo 5.5, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.5.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.

13. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS

13.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de disponibilização dos recursos (crédito) até a data dos seus respectivos vencimentos.

13.2 Sobre o valor do crédito (campo 5.2), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os

encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.7 do preâmbulo:

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.7.1.

b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.7.2 desta Cédula.

13.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

13.3. Se a opção, no campo 5.5.2. for "Capitalizados ao valor do crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula.

13.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento "Principal na data de vencimento final e juros mensais": Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula.

b) na opção de pagamento "Principal e juros na data de vencimento final": o pagamento dos encargos será efetuado junto com o respectivo valor de principal;

c) na opção de pagamento "Parcelas mensais iguais e sucessivas": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;

d) na opção "Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento".

14. OUTROS ENCARGOS

14.1. Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:

14.2 Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, no valor constante do campo 5.3.

14.3 IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), no valor constante do campo 5.4.

14.4. Conforme estiver assinalado nos campos respectivos, a forma de pagamento da TAC e do IOF poderá ser: (i) no ato, na data de liberação dos respectivos recursos, deduzido do valor do crédito, se a opção for pelo não financiamento; ou (ii) financiada pelo CREDOR e incorporado ao valor do crédito.

14.5. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de quaisquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

15. ENCARGOS MORATÓRIOS

15.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 9;

b) Multa de 2% (dois por cento);

c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e

d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

15.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

15.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 9 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

16. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

16.1. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 5.10 do preâmbulo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

16.2. O CET indicado no item 5.10 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

17. DÉBITO EM CONTA

17.1. Fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente indicada no campo 2, o valor das parcelas deste crédito, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas nesta Cédula.

17.2. A EMITENTE obriga-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas no item 17.1, fica o CREDOR autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira junto ao CREDOR, em nome da EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S), débitos esses que a EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), desde já, autorizam e concordam expressamente.

17.3. Tratando-se de conta, posição ou aplicação financeira conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), essa autorização concedida pela EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) no item precedente, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

18. GARANTIAS

18.1. Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas em favor do CREDOR as garantias reais referidas no campo 8 do preâmbulo, formalizadas em instrumentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.

18.2. Assinam esta Cédula o(s) AVALISTA(S), que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretratável com a EMITENTE, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

18.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicados no campo 11 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.

18.4. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedam a substituição ou reforço de garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

18.5. Ficam autorizadas as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

19. VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1. É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
- c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
- d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;
- e) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- f) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

20. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada neste instrumento.

20.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao CREDOR, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados nesta Cédula, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo CREDOR, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

20.4. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

21. SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

21.1. A EMITENTE poderá contratar mediante a assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro, parte integrante desta Cédula como Anexo ("Proposta de Seguro"), seguro prestamista denominado Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro"), a fim de garantir ao CREDOR, beneficiário do Seguro conforme cláusula 21.4 abaixo, o pagamento do saldo devedor desta Cédula, apurado na data do sinistro, em caso de morte natural ou accidental e invalidez permanente total por acidente do(s) sócio(s).

da EMITENTE, respeitado o limite máximo de indenização de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), observadas as condições descritas na cláusula 21.2 e as condições contratuais do Seguro.

21.2. Para fazer jus ao Seguro, o sócio da EMITENTE que gerou o sinistro deverá deter participação mínima de 10 %, (DEZ) devidamente comprovada nos documentos societários da EMITENTE, nos 6 (SEIS) meses que antecederam a data do sinistro.

21.3. O prêmio do seguro poderá ser financiado e repassado integralmente pelo CREDOR, estipulante do seguro conforme cláusula 21.4 abaixo, à Seguradora indicada na Proposta de Seguro.

21.4. O Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, é o estipulante e beneficiário do Seguro. O Seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº e intermediado pela Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, CNPJ 52.312.907/0001-90. O registro do plano do Seguro na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A EMITENTE se responsabiliza por consultar previamente as condições contratuais do Seguro no site www.santander.com.br ou nas agências do CREDOR.

22. DEMAIS CONDIÇÕES

22.1. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

22.2. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

22.3. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no campo 4, se para o CREDOR, ou nos endereços referidos nos campos 3 e 11 se, respectivamente, para a EMITENTE e AVALISTA(S).

22.4. O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

22.5. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

22.6. A EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

22.6.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Pùblico do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

22.6.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

22.7. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

22.7.1. A EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidade e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

22.7.2. O CREDOR poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa clausula pelo EMITENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

22.8. Fica eleito o foro da Comarca do local de emissão desta cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data GOIANIA

28/11/2016

Agência 0071

GOIANIA

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (via do BANCO CREDOR) negociável.

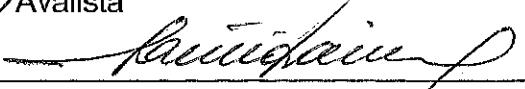
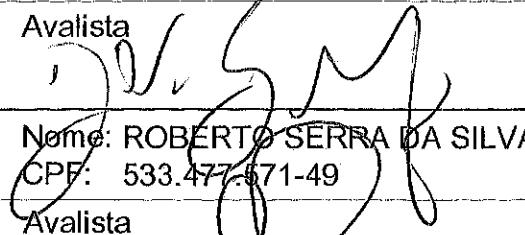
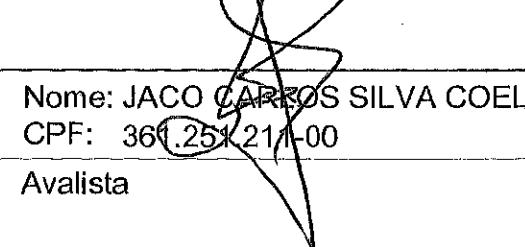
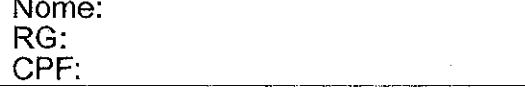
As assinaturas conferem com os nossos registros

De acordo (credor)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Emitente (Representante Legal)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)

Visto:	Avalista 	Cônjugue Anuente
	Nome: LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE CPF: 646.327.681-20	Nome: CPF:
Visto:	Avalista 	
	Nome: ROBERTO SERRA DA SILVA CPF: 533.477.571-49	
Visto:	Avalista 	Cônjugue Anuente
	Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO CPF: 361.251.211-00	Nome: CPF:
Visto:	Avalista 	Cônjugue Anuente
	Nome: CPF:	Nome: CPF:
Visto:	Avalista 	Cônjugue Anuente
	Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:

Canais de Atendimento Santander:

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 - (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades)

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 762 7777* - Ouvidoria 0800 726 0322*

*Atende também deficientes auditivo e de fala.



ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00330071300000011390
Emitente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DE GOIAS
CNPJ/MF 002.656.759/0001-52

FLUXO DE PAGAMENTO

Valor total a ser pago com parcelamento -R\$ - **vide final do fluxo**

*Sobre os valores totais devidos incidirão juros pós-fixados, nos termos da cláusula 13 da CCB
(Encargos Remuneratórios) caso a opção de encargos no campo 5,7, seja "Pós-Fixado: Taxa de juros
(efetiva)"

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
28/12/2016	0,00	17.880,00	17.880,00
28/01/2017	0,00	18.480,57	18.480,57
28/02/2017	46.011,75	18.480,57	64.492,32
28/03/2017	48.452,12	16.040,20	64.492,32
28/04/2017	47.466,54	17.025,78	64.492,32
28/05/2017	48.727,08	15.765,24	64.492,32
28/06/2017	48.947,97	15.544,35	64.492,32
28/07/2017	50.182,44	14.309,88	64.492,32
28/08/2017	50.474,62	14.017,70	64.492,32
28/09/2017	51.251,96	13.240,36	64.492,32
28/10/2017	52.445,89	12.046,43	64.492,32
28/11/2017	52.848,95	11.643,37	64.492,32
28/12/2017	54.014,78	10.477,54	64.492,32
28/01/2018	54.494,70	9.997,62	64.492,32
28/02/2018	55.333,95	9.158,37	64.492,32
28/03/2018	56.995,50	7.496,82	64.492,32
28/04/2018	57.063,88	7.428,44	64.492,32
28/05/2018	58.155,53	6.336,79	64.492,32
28/06/2018	58.838,31	5.654,01	64.492,32
28/07/2018	59.898,74	4.593,58	64.492,32
28/08/2018	60.666,92	3.825,40	64.492,32
28/09/2018	61.601,21	2.891,11	64.492,32
28/10/2018	62.613,03	1.879,29	64.492,32
28/11/2018	63.514,13	978,19	64.492,32

Roberto Sopeira da Silva Maia
Doutor - Advogado da OAB-GO

1.455.191,61